



Número: **0800347-24.2019.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA (AUTOR)	ELIEL CARLOS ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38821 062	07/02/2019 16:25	<u>INICIAL - DPVAT - FCO DAS CHAGAS BEZERRA</u>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS – RN.**

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF sob nº 274.360.394-15, e no RG nº 547.711, residente e domiciliado na Rua Radir Pereira, nº 700, bairro Centro, CEP 59.390-000 (Anexo 01), Lagoa Nova – RN, por meio de seu causídico subscritor (Anexo 02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua R Da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, CEP: 20.011-904 endereço eletrônico presidencia@seguradoralider.com.br (Anexo 06), com base nos fatos e fundamentos a seguir articulados:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Exª. Que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no Artigo 98, caput, do Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízos dos próprios sustentos e de sua família, visto que o

requerente não exerce trabalho nenhum o que impossibilita arcar com as despesas processuais.

II – DOS FATOS

1. No dia 29 de maio de 2018, o requerente trafegava pela curva do “S” na cidade de Lagoa Nova e quando um veículo fazia uma ultrapassagem indevida este veio a desviar sua motocicleta Yamaha/YBR 125K de cor Preta e Placa MYS0898/RN de ano 2004 (Anexo 08), o que ocasionou a perca do controle da motocicleta, fazendo com que o requerente caísse no asfalto da via.
2. O Requerente foi socorrido pela ambulância do Hospital de Lagoa Nova (Anexo 04), que de imediato foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, dando entrada com fraturas expostas e perca de consciência, conforme o histórico de atendimento (Anexo 05), sendo constatada fratura no patelar do joelho esquerdo do autor e sendo necessário a intervenção cirúrgica do Requerente.
3. Os fatos foram levados a conhecimento da polícia civil, do que resultou no Boletim de Ocorrência anexo (Anexo 03).
4. Assim, na qualidade de vítima de acidente de trânsito, o Requerente requer junto à seguradora ré por via judicial, o pedido de pagamento de indenização do **SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** a que tem direito, não tendo, entretanto, a obrigação primeira, buscar prévio procedimento administrativo uma vez o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionante, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu.

III – DO DIREITO

O Requerente pretende receber a indenização da requerida pela via judicial, uma vez que, não há a obrigatoriedade de se primeiro requerer pela via administrativa.

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

(...)

I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas.

No presente caso, o requerente se acidentou enquanto trafegava com sua motocicleta, perdeu o controle da mesma e caiu na via, conforme supramencionado, restando a este somente acionar a seguradora para receber a indenização do seguro DPVAT.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame pericial a ser designada por este r. juízo.

Vale ressaltar ainda que o requerente deve ser indenizado de acordo com o art. 3º da lei supramencionada, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, que aduz:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente; (grifo nosso)

Importante destacar que o requerente fraturou do seu patelar esquerdo (Anexo 07), conforme prontuários médicos anexos, que por sua vez, o deixou com sequelas visivelmente graves e permanentes, uma vez que não consegue retomar sua vida, pois não consegue nem sequer andar normalmente, pois as fraturas afetou toda sua locomoção da perna, tendo direito, portanto a receber o valor total do seguro obrigatório DPVAT.

IV - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O novo Código de processo Civil, em seu artigo 331, estabelece que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo Réu.

Contudo, levando em consideração a impossibilidade de um acordo, tendo em vista, a necessidade de perícia médica para a comprovação da invalidez, O REQUERENTE MANIFESTA O DESINTERESSE EXPRESSAMENTE NA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL com base no artigo 334, § 4º do Novo Código de Processo Civil.

V - DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, requer o autor:

- a) Mandar citar a ré, via postal, para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia;
- b) JULGAR PROCEDENTE o pedido e condenar a ré no pagamento ao requerente do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a Lei nº 11.495/09, acrescidos de correção monetária e juros legais, incidentes desde o sinistro, uma vez que a petionária está inválida com debilidade na perna esquerda;

- c) Condenar, ainda, a companhia seguradora no pagamento das custas processual e honorário advocatícios, arbitrado à razão de 20% sobre o valor da condenação.
- d) Que conste o desinteresse expresso do autor a não realização da audiência preliminar, com base no artigo 334, § 4º do NCPC.
- e) Requer, por fim, a concessão dos benefícios da assistência judiciária (Lei Federal 1050/60), uma vez que é hipossuficiente e, no momento, não dispõe de recursos financeiros para custear esta demanda sem prejudicar seu sustento e de sua família.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e realização de prova pericial, cujos quesitos seguem abaixo, para serem respondidos pelo experto:

- 1. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum tipo de dano na perna esquerda decorrente do acidente?**
- 2. Pode o Sr. Perito informar se o autor apresenta algum outro tipo de dano decorrente do acidente?**
- 3. Pode o Sr. Perito informar se estes danos resultaram em alguma incapacidade?**
- 4. Pode o Sr. Perito informar se esta incapacidade é temporária/permanente e parcial/total e em que grau (%) ela afetou a funcionalidade do membro do autor?**

Atribui-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento

Currais Novos/RN
07 de fevereiro de 2019

Eliel Carlos Alves da Silva

Advogado – OAB/RN 16.616
(documento assinado digitalmente)